



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
Subseção Judiciária de Altamira

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA**, de acordo com as especificações abaixo:

#### 1. Relação dos equipamentos:

Quantidade	Descrição do Material	Modelo	BTUS
07	Aparelhos de Ar Condicionado	SPLIT	12.000
13	Aparelhos de Ar Condicionado	SPLIT	18.000
01	Aparelhos de Ar Condicionado	SPLIT	24.000
02	Aparelhos de Ar Condicionado	SPLIT	60.000

TOTAL: Manutenção em 23 centrais de ar.

### 02 - DA VIGÊNCIA

**2.1.** Com base nas disposições contidas nos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, a presente contratação vigorará por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver interesse entre as partes, até o máximo de 10 (dez) anos.

### 03 - JUSTIFICATIVA

**3.1.** Manter o total de equipamentos de aparelhos de ar condicionados da Subseção Judiciária de Altamira em perfeitas condições de uso, cabendo a disponibilidade de atendimento periódico e sempre que necessário dos serviços de manutenção, em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e a Resolução – RE nº. 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

#### **04 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. As manutenções a seguir indicadas, devem ser praticadas em conjunto com as normas constantes da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80, Portaria n. 3.523/98 – MS e Resolução 09/03 da ANVISA.

4.2. A execução dos serviços deverá ser desenvolvida por técnicos especializados, conforme especificações técnicas e exigências do fabricante dos equipamentos.

4.3. Caberá à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços de manutenções preventivas e corretivas a serem realizadas nas máquinas que compõem o objeto deste contrato, descrita no item 01 – OBJETO.

4.4. Os serviços de manutenções serão realizados de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 09:00 e 16:00h.

4.5. Os serviços serão acompanhados por servidor (Executor do Contrato) da Subseção Judiciária de Altamira, com poderes para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, competindo à fiscalização, e ainda:

4.6. Verificar se o tempo gasto para o atendimento às solicitações da CONTRATANTE está de acordo com o tempo previsto neste Termo de Referência;

4.7. Verificar se os serviços foram realizados de acordo com as normas do fabricante dos equipamentos e se os materiais são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

4.8. Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços que estejam em desacordo com as especificações do fabricante.

#### **4.10 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

4.10.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada três vezes *por ano* em cada aparelho, quando solicitado pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, com aplicação de produto biodegradável, registrado no Ministério da Saúde, bem como de inibidor de biofilme e lodo nas bandejas de coleta dos equipamentos.

4.10.2. A execução dos serviços de limpeza nos equipamentos de refrigeração da CONTRATANTE deverá ser realizada no prédio sede da Subseção Judiciária Altamira, sendo vedada a remoção de qualquer equipamento.

4.10.3. Não havendo as condições necessárias para a realização dos serviços de manutenção preventiva na forma estabelecida no item anterior, a mesma poderá ser executada no estabelecimento da CONTRATADA, devendo, nessa hipótese, a retirada da peça ou do equipamento, ser precedida de uma **“autorização de saída”**.

4.10.4. A solicitação de realização dos serviços da espécie será efetuada em dias úteis, no horário comercial e por qualquer meio hábil de comunicação (telefone, whatsapp, e-mail), ou pessoalmente, por servidor autorizado.

4.10.5. Os serviços de limpeza serão realizados após a solicitação formulada pelo Executor do Contrato. O atendimento pela Contratada não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da solicitação, para limpeza dos equipamentos e compreendem:

4.10.6. Limpeza esmerada dos componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, de formas a manter a boa qualidade do ar interno;

4.10.7. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

4.10.8. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros, a fim de mantê-los em boas condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;

4.10.9. Restringir à utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno/ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, não sendo permitido conter materiais, produtos ou utensílios estranhos;

4.10.10. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (Gê-UM) conforme as especificações do Anexo II da Portaria nº 3.523, de 28/08/98 do Ministério da Saúde;

4.10.11. Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

#### **4.11 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

4.11.1. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, nas dependências da Subseção Judiciária de Altamira, devendo a CONTRATADA comparecer ao local da manutenção em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação, pago conforme material/serviço realizado.

4.11.2. Não havendo as condições necessárias para a realização dos serviços de manutenção corretiva na forma estabelecida no item anterior, a mesma poderá ser executada no estabelecimento da CONTRATADA, devendo, nessa hipótese, a retirada da peça ou do equipamento, ser precedida de uma **“autorização de saída”**.

4.11.3. A solicitação de realização dos serviços da espécie será efetuada em dias úteis, no horário comercial e por qualquer meio hábil de comunicação (telefone, fax, e-mail, ofício), ou pessoalmente, por servidor autorizado.

4.11.4. A manutenção corretiva consiste no conserto/substituição de qualquer peça/componente dos equipamentos de refrigeração, por técnico habilitado, designado e autorizado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de laudo circunstanciado ao Executor do Contrato.

4.11.5. A apresentação do laudo de que trata este item não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, contado a partir do início do atendimento.

4.11.6. O laudo, evidenciado nestes subitens, é o documento hábil para dar curso à manutenção corretiva, devendo ser entendido como parte da mão-de-obra da CONTRATADA, ou seja, sua elaboração não enseja cobrança em separado.

4.11.7. Os serviços de manutenção corretiva serão garantidos pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

#### **4.12 - DA DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS**

4.12.1. Os serviços de desinstalação e instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato sem quaisquer ônus adicionais. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local das instalações, todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

4.12.2. A contratada, além do fornecimento de mão-de-obra, obriga-se a fornecer todos os materiais necessários e indispensáveis à instalação dos equipamentos, e de utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

4.12.3. Quando os aparelhos estiverem devidamente instalados, será realizado teste com todos para verificação de eficiência dos serviços prestados.

#### **05 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÕES E DE VALORES**

5.1. Abaixo seguem os quantitativos e valores estimados para contratação de serviços de **manutenção dos equipamentos** (serão 03 manutenções por ano em cada aparelho, quando solicitado pelo contratante, durante o período de vigência).

<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Unit. X Quant. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Aparelhos de Ar Condicionado 12.000	07			
Aparelhos de Ar Condicionado 18.000	13			
Aparelhos de Ar Condicionado 24.000	01			
Aparelhos de Ar Condicionado 60.000	02			
<b>VALOR TOTAL DAS 03 MANUTENÇÕES</b>				

## **06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.3. Solicitar, sempre que necessário, à CONTRATADA a manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no item 06 deste termo de Referência;

6.1.4. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.5. Constatar a real necessidade de substituição de peças e verificar se estas são originais;

6.1.6. Autorizar a utilização de *peças não originais*, tão-somente quando não houver a existência delas na mesma marca do fabricante ou quando houver peças similares que atendam com a mesma eficiência e finalidade e traga benefícios para a Administração;

6.1.7. Acompanhar e constatar se os preços apresentados, em caso de reposição de peças, estão de acordo com os preços de tabela do fabricante e/ou de mercado;

6.1.8. Elaborar e fiscalizar a execução do cronograma para manutenção dos equipamentos elencados no item 06 deste Termo de Referência;

6.1.9. Solicitar, mediante qualquer meio idôneo (e-mail, telefonema, whatsapp), o comparecimento de Técnico da CONTRATADA para que proceda à vistoria de equipamento que não esteja funcionando ou funcione de maneira precária e, ao término da avaliação, forneça Laudo Circunstanciado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, discriminando as causas do defeito e especificando as peças necessárias para reposição.

## **07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

7.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;

- 7.1.3. Apresentar, com a Nota Fiscal de cobrança, as Certidões de quitação junto ao FGTS, Receita Federal e TST;
- 7.1.4. Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;
- 7.1.5. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 7.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos;
- 7.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.1.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 7.1.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação;
- 7.1.10. Atender aos chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à Manutenção Corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- 7.1.11. Manter serviço de comunicação à disposição da CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;
- 7.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- 7.1.13. Proceder à substituição de peças/componentes danificados, observado o item 5;
- 7.1.14. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- 7.1.15. Apresentar proposta de preços para reposição de peças, sempre que necessário, com preços de tabela do fabricante e/ou do mercado local;
- 7.1.16. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 7.1.17. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, na CONTRATANTE, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás e uniformes;
- 7.1.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato;

7.1.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços do contrato, ficando assim a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.1.20. Não guardar quaisquer objetos alheios ao sistema de refrigeração, dentro das dependências da Subseção Judiciária de Paragominas.

7.1.21. Comprovar qualificação técnica do profissional que ficará responsável pela desinstalação, instalação e manutenção das centrais instaladas na Subseção Judiciária de Paragominas.

## **08 - DO PAGAMENTO**

8.1. Para a efetivação do pagamento, por parte da Contratante, serão observados os seguintes critérios:

a) O pagamento será efetuado, à medida que os serviços forem sendo realizados e através de ordem bancária, até o 10 (décimo) dia útil, após atestada a Nota Fiscal correspondente, pelo Servidor Gestor do Contrato, estando o "Atesto" condicionado ao fiel e total cumprimento do calendário de manutenções periódicas, observada a obrigatoriedade da existência das assinaturas do técnico da CONTRATADA responsável pelo serviço e do representante da CONTRATANTE nas fichas de acompanhamento de manutenções;

b) A Nota Fiscal, devidamente preenchida (em consonância com o empenho da despesa), deverá conter, ainda, a informação indicativa do banco, agência e conta bancária da empresa;

c) A empresa deverá comprovar regularidade com a Receita Federal, através de Certidões Negativas de Débito, bem como junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e CND junto ao TST;

## **09. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão, desde que haja comprovação de aumento de custos de insumos, sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10 - DO ACOMPANHAMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS**

10.1. A Seção Judiciária do Pará nomeará, por indicação da Subseção Judiciária de Altamira/PA, um servidor que deverá acompanhar e atestar a execução dos serviços, o qual será o responsável também pelo encaminhamento do documento fiscal para pagamento.

10.2. Caso esse servidor não ateste a execução total ou parcial dos serviços, o pagamento será totalmente suspenso ou somente será paga a parcela atestada como realmente executada até que o contratado providencie a execução total prevista para o período, ficando o contratado passível de penalidades contratuais por atrasos e/u inexecuções injustificados na execução de qualquer serviço.

10.3. As justificativas, com as devidas comprovações, por atraso ou inexecução parcial ou total de serviços deverão ser instruídas pelo contratado, o qual as entregará ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços na Subseção, que, por sua vez, dará o seu parecer sobre o assunto, encaminhando-o juntamente com toda a instrução para a Seção Judiciária do Pará que decidirá sobre a aceitação ou não dessas justificativas.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição

de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato.

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

c) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

e) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

f) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

g) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

h) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

i) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. As multas deverão ser recolhidas pelo Contratado, via GRU, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11.17. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

*Orinaldo Ferreira Rodrigues*  
SESAP/SEAFI - ALTAMIRA  
Justiça Federal - Subseção Judiciária de Altamira  
(93) 3515-8416 ou 8429  
[sesap.atm@trf1.jus.br](mailto:sesap.atm@trf1.jus.br)



Documento assinado eletronicamente por **Orinaldo Ferreira Rodrigues, Supervisor(a) de Seção**, em 23/09/2025, às 15:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23635072** e o código CRC **8E77F583**.

---

Av. Tancredo Neves, 100 - Bairro Premem - CEP 68372-060 - Altamira - PA - [www.trf1.jus.br/sjpa/](http://www.trf1.jus.br/sjpa/)  
0006097-03.2025.4.01.8010

23635072v17